



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 147

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			32
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	4	19	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		20	
Secretaria de Estado de Cultura	5	20	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		20	34
Secretaria de Estado de Educação			34
Secretaria de Estado de Fazenda	6	20	35
Secretaria de Estado de Obras			35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	6	21	36
Secretaria de Estado de Saúde	6	21	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	24	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	
Polícia Civil do Distrito Federal		28	39
Polícia Militar do Distrito Federal	6	28	
Secretaria de Estado de Transportes		31	40
Secretaria de Estado de Turismo			40
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral		31	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urban		31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			40
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ...			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6		40
Ineditoriais			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.820, DE 21 DE JUNHO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, os seguintes cargos:
I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria Adjunta; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência Executiva, da Diretoria de Programas em Recursos Externos, da Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, página 08.

DECRETO Nº 31.910, DE 09 DE JULHO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.596, de 16 de abril de 2010, Decreto nº 31.780, de 09 de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por incorreção no original publicado, no DODF nº 132, de 12 de julho de 2010, página 09.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.910, de 09 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – Gerente de Projeto, CNE-04, 01 - GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ -CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-06, 03 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 04; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 02 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO

DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01- DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Assistente, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADE ECONÔMICA – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DO PRÓ-DF – DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – ARQUIVO PÚBLICO – Assistente, DFA-09, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-14, 01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E RECURSOS HUMANOS – Assistente, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02 – SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS – Assistente, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.910, de 09 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – Assessor Especial, CNE-07, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE

COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-11, 04; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 04 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – Assistente, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 04 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 07; Assistente, DFA-06, 15 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 06; Assistente, DFA-08, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.918, DE 13 DE JULHO DE 2010.(*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.743, de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 134, de 14 de julho de 2010, páginas 02 e 03.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.918, de 13 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01; Assessor, DFA-09, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUA-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

RÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-10, 01 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SOCIAL - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-04, 03; Encarregado, DFA-03, 07; Encarregado, DFA-02, 02 – DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Encarregado, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PARQUES E JARDINS - NÚCLEO DE APOIO E CONSERVAÇÃO – Encarregado, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO SETORIAIS - “P SUL” – Encarregado, DFA-05, 02 - NÚCLEO SETORIAIS - “PRIVÊ SIA” – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.

(Art. 2º, do Decreto nº 31.918, de 13 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-04, 01 – Assessor Especial, CNE-06, 01, Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-13, 01; Assistente, DFA-06, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 31.974, DE 26 DE JULHO DE 2010. (*)

Cria a Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, contendo a seguinte estrutura administrativa:

1. Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares;

1.1. Assessoria da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º A Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares é subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 26 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010, página 18.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.974, de 26 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assessor, DFA-11, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE, Assessor, DFA-14, 01- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE, Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 31.974, de 26 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Coordenador, CNE-07, 01 – ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Assessor, DFA-14, 04; Assistente, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 31.986, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.458, de 23 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.986, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – Assessoria de Imprensa - Assessor de Imprensa Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor DFA-14, 01; Assessor DFA-13, 01; Assessor DFA-12, 03; Assistente DFA-11, 01; Assistente Administrativo DFA-10, 01; Assistente DFA-07, 01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Assistente, DFA-08, 01; Encarregado DFG-10, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.986, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial

CNE-06, 02; Assessor DFA-14, 06; Assessor DFA-13, 02; Assessor DFA-11, 03; Assessor DFA-10, 01; Assistente DFA-09, 01.

DECRETO Nº 31.987, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.987, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Assistente, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assistente, DFA-07, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.987, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - GABINETE - Assistente, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - GABINETE - Assessor, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 31.988, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.988, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA

DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01, Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.988, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURIDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-10, 02 - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-07, 02.

DECRETO Nº 32.006, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Declara a obra que especifica de interesse público.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

CONSIDERANDO que o Brasil foi escolhido pela Federação Internacional de Futebol - FIFA, em 30 de outubro de 2007, como país sede da Copa do Mundo de 2014;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado entre o Distrito Federal e o Comitê Organizador Brasileiro, constituído com o objetivo de zelar pela observância dos prazos e obrigações inerentes à organização da Copa do Mundo de 2014 em cada uma das cidades selecionadas para sediar as competições deste evento;

CONSIDERANDO que Brasília foi selecionada como sede da Copa do Mundo de 2014, havendo o Governo do Distrito Federal firmado, no documento denominado "Matriz de Responsabilidades", compromisso no sentido de viabilizar os meios necessários para a execução da reforma do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, e

CONSIDERANDO que é necessária a conjugação de esforços por parte de todas as instâncias governamentais, entidades da sociedade civil e população, para assegurar o sucesso da realização da Copa do Mundo de 2014, DECRETA:

Art. 1º Para os fins do disposto no artigo 30, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, fica declarada de interesse público a obra de reforma do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, localizado no Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, na Região Administrativa de Brasília - RAI.

Art. 2º A Administração Regional de Brasília poderá expedir licença para a demolição parcial do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - duas cópias do projeto do canteiro de obras;

II - cópia do contrato de execução dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha assinado com o Distrito Federal;

III - uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela demolição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Solicitar o comparecimento a Gerencia de Licenciamento/GELIC desta Administração, para tratar dos procedimentos do processo descrito, com o objetivo de quitar débitos pendentes originários de outorgas onerosas ODIR e ONALT: José Roberto de Souza, 148.000.573/2000, CLN 07 Bloco K Lote 01;

Art. 2º. Assino o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta, para tal comparecimento.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará inscrição em dívida ativa.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LOPES LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 47, de 15 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, bem como o disposto no parágrafo único, inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 11 de janeiro de 2010, DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010, página 13, visando à instrução do Processo 150.002.285/2009, cujo objeto é o tombamento do Conjunto da Obra Pública e Institucional de autoria do paisagista Roberto Burle Marx em Brasília, como Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

PORTARIA Nº 80 DE 14 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Especial Recanto das Emas”, nos dias 16 e 17 de julho/2010, no valor total de R\$ 211.982,00 (duzentos e onze mil novecentos e oitenta e dois reais), nos termos do Processo 150.001.697/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria Célia Gonçalves de Paula Me, objeto do processo 160.000.211/2002.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 154, de 26 de junho de 2009 e o Edital nº 267, de 26 de junho de 2009, publicados no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Azileide Guimarães Moreira Me, objeto do processo 160.000.301/1998.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 086/2010 – Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, que cancelou a concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Biscoito Tocaca Ltda, objeto do processo 160.002.750/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 030/2010 – Copep/DF, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010, que cancelou a concessão de Incentivo Econômico da Empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Jeova Souza da Silva Me, objeto do processo 160.000.400/2004.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1606/09 – Copep/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, que cancelou a concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa João Jesus Ribeiro Me, objeto do processo 160.001.473/2002.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução de nº 136/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, página 12, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Freitas Terraplanagem e Pavimentação Ltda, objeto do processo 370.000.604/2008.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução de nº 212/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, página 15, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Altera o artigo 6º da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, que estabelece procedimentos necessários à concessão e à utilização de créditos, no âmbito do programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. O art. 6º da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Encerrada a apuração referente ao mês de novembro de cada ano, a SEF/DF disponibilizará o total de créditos do adquirente, que poderá indicar no sítio da Nota Fiscal Legal, até o dia 31 de janeiro do exercício do lançamento, os veículos e/ou imóveis sobre os quais deverá recair o abatimento de IPTU e/ou de IPVA. (NR)

§ 1º Os créditos referentes a aquisições feitas no mês de dezembro de cada ano somente poderão ser aproveitados para abatimento de impostos lançados no segundo ano subsequente.

§ 2º Somente poderá ser indicado para abatimento de IPVA o veículo cujo cadastro junto à SEF/DF tenha ocorrido em ano anterior ao qual se deseja a utilização do crédito.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2010.

Parecer nº: 80/10 – GAB/SEF. Referência: Processo 0124.002176/2006 e 0124-004010/2006. INTERESSADO: JOÃO VALDENI TATSCH RODRIGUES. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. Ementa: IPTU. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. Valor INDEVIDAMENTE PAGO NO REFAZ II. RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO. Ficou comprovado que o imóvel sobre o qual incidiriam os tributos, objeto do pedido de restituição, não pertence ao requerente que, conseqüentemente, não é o contribuinte do IPTU/TLP incidente sobre tal bem. Por outro lado, a proibição constante dos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.687/2005 de não restituir importâncias já pagas no REFAZ II não se aplica ao caso, uma vez que o pagamento foi indevido, não podendo o Estado apropriar-se desse valor, sob pena de enriquecimento sem causa. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 80/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o pedido de restituição mediante compensação do IPTU/TLP-2005 incidente sobre o imóvel de inscrição nº 4870694-X, pertencente a Sra. ANA CÉLIA OTONI CUNHA BRAGA, cobrado indevidamente do interessado. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para vistas aos autos e realização das providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Ratificação, em 28 de julho de 2010, publicado no DODF nº 146, de 30 de julho de 2010, página 11, ONDE SE LÊ: “... referente à renovação de assinatura anual de periódicos ...”, LEIA-SE: “ ... referente à aquisição de assinatura anual de periódicos...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Final da Comissão Regional de Sindicância e arquivamento do processo 273.000.159/2010, com fulcro no artigo 144, parágrafo único da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9 e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055021908/2009 CENTRO CLINICO DO GAMA CNPJ 72.617.921/0001-09, Maria Celeste Goncalves Fernandes CRM/DF 6689, Ronivaldo Corsino Peixoto CRM/DF 4066, Deise Alkimim Nunes CRP/DF 11996, Maria de Fátima Fernandes CRP/DF 1252, Simone Villela de Souza CRP/DF 4530.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9 e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055.020587/2009 CLINICA CEMARE CNPJ 05.686.562/0001-54, Edvaldo de Azevedo Tavares CRM/DF 7265, Jair Jesus Nicolini CRM/DF 6261, Maria Marly Pignataro Nicolini CRM/DF 12851, Lilia Pimentel Rocha Mello CRP/DF 9091, Lucineide Pereira dos Santos CRP/DF 12521, Maria Luiza da Silva Aalves CRP/DF 12770.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9 e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055021733/2009 CLINICA CLIPEX - CNPJ 02.724.344/0001-79, Ana Karen Amado Rocha CRP/DF 5886, Nilvane Turini Dias CRP/DF 10846, Edilberto Viana Pereira CRM/DF 8243, Eduardo Silva Lima CRM/DF 8706, Ewerton Fonseca e Mendes CRM/DF 12623.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 218/2009DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução nº 320/2009, o agente financeiro COPAUTO-Comércio Patoense de Automotores, Processo 055.022848/2010, CNPJ Nº 10.754.828/0001-99.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

Em 30 de julho de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à fl. 191, do processo 054.001.224/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2009 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, em favor da empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ nº 01.927.184/0001-00), para fazer face às despesas com a aquisição de Carteiras Universitárias, perfazendo um valor total de R\$ 337.500,00 (Trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EMENDA REGIMENTAL Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2010

Altera a redação do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe sobre aplicação de multa, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos dos arts. 4º, I, e 210 a 212, de seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 27876/2009, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O art. 182 do Regimento Interno, alterado pela Emenda Regimental nº 8, de 22 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 182. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais), observada a seguinte gradação, a ser calculada com base nessa quantia, aos responsáveis por:

.....”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Emenda Regimental nº 8, de 22 de março de 2001.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Vice-Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

PAUTA Nº 51/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4364.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2382/96, Auditoria de Regularidade, IDHAB; 2) 2160/03, Pensão Militar, Adiléa Pereira Santiago; 3) 11600/09, Inspeção, TCDF; 4) 11716/09, Inspeção, TCDF; 5) 33760/09, Aposentadoria, Reinaldo Amarante Neto; 6) 34953/09, Aposentadoria, Ildete Ferreira de Souza; 7) 40520/09, Reforma (Militar), Jose Adalto do Nascimento; 8) 1767/10, Aposentadoria, LEOCÁDIO CARVALHO DO NASCIMENTO; 9) 19159/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3678/94, Pensão Civil, Carlos Antonio Couto Gomes; 2) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, Felipe Guimarães Amantéia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Maria Lopes de Morais, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES, Paulo Marcelo de Carvalho, Rosana Teixeira de C. Fonseca, s, TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ; 3) 2785/99, Aposentadoria, Áurea Maria de Oliveira; 4) 1450/01, Aposentadoria, Raimundo Luís Oliveira Neves; 5) 1453/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 14147/07, Aposentadoria, Almir Batista Souto; 7) 20767/07, Aposentadoria, Luiz Fernando Ribeiro Silva; 8) 31416/07, Aposentadoria, Cleonice França da Silva Cardoso; 9) 42086/07, Reforma (Militar), Gildázio Rosa de Oliveira; 10) 17094/08, Aposentadoria, Antônia Belarmino Mendes Oliveira; 11) 11970/09, Reforma (Militar), Gervasio Gonçalves de Amorim; 12) 18036/09, Aposentadoria, Valdimiro Ramos dos Santos; 13) 20090/09, Aposentadoria, Nadir Mary Spinelli Pinheiro; 14) 32730/09, Aposentadoria, Osvaldo Pereira da Paz; 15) 33248/09, Aposentadoria, Eliana Ferreira de Andrade; 16) 33728/09, Aposentadoria, Eronisia Melgaço de Oliveira Santana; 17) 39114/09, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 18) 39173/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão; 19) 2429/10, Licitação, SEPLAG; 20) 16613/10, Licitação, CEB DISTRIBUIÇÃO.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 855/91, Aposentadoria, LUCIENIO MONTEIRO MARANHÃO; 2) 4183/93, Aposentadoria, PAULO REGINALDO DE CASTRO; 3) 3268/94, Aposentadoria, ZILMA FERREIRA NOBRE; 4) 3908/95, Aposentadoria, JOSE MENDES DE CARVALHO; 5) 5058/95, Aposentadoria, GILVAN LUCENA BEZERRA; 6) 2779/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 7) 4521/05, Tomada de Contas Anual, SECRETARIA DE CULTURA; 8) 27355/05, Aposentadoria, Conceição de Maria Barbosa Kawano; 9) 14312/06, Aposentadoria, Diomar Brito Junior; 10) 32072/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 11) 29238/08, Aposentadoria, Luiz Carlos Taveira de Matos; 12) 39403/08, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 13) 12631/09, Outros Ajustes, 3ª ICE; 14) 17137/09, Prestação de Contas Anual, FHB; 15) 26390/09, Aposentadoria, Hermes Pereira de Alencar; 16) 36964/09, Aposentadoria, Angela Maria Louzada Lacava; 17) 40368/09, Aposentadoria, Francisco Nicodemos Aguiar; 18) 43251/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 19) 43596/09, Aposentadoria, Leidimar Barbosa de Oliveira; 20) 14149/10, Aposentadoria, Maria de Abadia Teles Gonçalves Salomão.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 731.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1642/08, Suprimento de Fundos, CBMDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4359

Aos 20 dias de julho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4358, de 15.07.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 07/2010-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI solicita a suspensão, sine die, de suas férias marcadas para o período de 27 a 29 do corrente mês.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002011001-9, impetrado por Enéas de Ávila Filho e outros; 2009002011052-1, impetrado por João de Siqueira e Silva Júnior e outros; 2010002002024-8, impetrado por Marta Cristina Magalhães; 2010002003478-9, impetrado por Mário Nunes Ataídes e outros; 2010002003479-8, impetrado por Francisco Martins do Nascimento e outros, e 2010002003481-5, impetrado por Orlando de Carvalho Ribeiro e outros.

- CIRCULAR Nº 100.000.026/2010-PRESI/IBRAM, mediante a qual o Presidente do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -IBRAM informa que, a partir do dia 26 do mês em curso, aquele Instituto estará funcionando em novo endereço: SEUPN 511, Bloco “C”, Lote 3, Edifício Bittar III.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3114/1990 - Despacho 364/2010, Processo 2190/1995 - Despacho 405/2010, Processo 43626/2009 - Despacho 398/2010. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 11555/2007 - Despacho 395/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 3771/2004 - Despacho 373/2010, Processo 9736/2005 - Despacho 382/2010, Processo 6858/2010 - Despacho 408/2010, Processo 11280/2010 - Despacho 407/2010. Contrato: Processo 2120/2003 - Despacho 369/2010, Processo 19167/2010 - Despacho 365/2010. Convênio: Processo 13170/2006 - Despacho 381/2010. Denúncia: Processo 19442/2010 - Despacho 379/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 8497/2005 - Despacho 367/2010, Processo 10690/2010 - Despacho 370/2010. Fiscalização de Pessoal: Processo 11767/2009 - Despacho 368/2010. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 380/2010, Processo 8618/2009 - Despacho 372/2010, Processo 11597/2009 - Despacho 371/2010, Processo 11627/2009 - Despacho 377/2010, Processo 11686/2009 - Despacho 375/2010, Processo 11740/2009 - Despacho 378/2010. Licitação: Processo 8508/2010 - Despacho 396/2010. Pensão Militar: Processo 3179/1985 - Despacho 403/2010, Processo 1329/1995 - Despacho 404/2010, Processo 2258/1995 - Despacho 406/2010, Processo 3268/2004 - Despacho 397/2010, Processo 3816/2004 - Despacho 401/2010, Processo 17812/2007 - Despacho 399/2010. Reforma (Militar): Processo 1657/2004 - Despacho 402/2010, Processo 10354/2007 - Despacho 400/2010. Representação: Processo 975/2007 - Despacho 374/2010, Processo 7315/2010 - Despacho 363/2010, Processo 7366/2010 - Despacho 366/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2308/2003 - Despacho 385/2010, Processo 1787/2004 - Despacho 383/2010, Processo 3623/2004 - Despacho 384/2010, Processo 24334/2006 - Despacho 376/2010, Processo 1685/2008 - Despacho 386/2010, Processo 30490/2008 - Despacho 394/2010, Processo 31739/2008 - Despacho 387/2010, Processo 34657/2008 - Despacho 392/2010, Processo 38989/2008 - Despacho 391/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 389/2010, Processo 13468/2009 - Despacho 390/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 7232/2006 - Despacho 76/2010. Estudos Especiais: Processo 568/2007 - Despacho 74/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8293/2007 - Despacho 75/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1409/2001 - Despacho 677/2010. Licitação: Processo 21886/2009 - Despacho 678/2010, Processo 12766/2010 - Despacho 672/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1008/2003 - Despacho 675/2010, Processo 1963/2004 - Despacho 671/2010, Processo 11215/2008 - Despacho 676/2010, Processo 17647/2008 - Despacho 668/2010, Processo 17914/2008 - Despacho 673/2010, Processo 2601/2009 - Despacho 670/2010, Processo 13743/2009 - Despacho 669/2010, Processo 34473/2009 - Despacho 674/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.076/94 (anexo o Processo GDF nº 53.000.473/94) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DE ASSIS COSTA PINTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.580/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 996/09; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), a fim de que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) acostar os autos, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, os documentos concernentes à incorporação, pelo instituidor da pensão, da Gratificação de Representação pelo exercício de função de natureza militar (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); 2) atendido o item anterior: a) retificar os atos concessórios de fls. 34/35, a fim de neles incluir os dispositivos legais que permitem a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função de natureza militar, ou seja, artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) restabelecer o pagamento aos pensionistas, observando o percentual devido, da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); c) elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 32 e 33, levando em conta os reflexos das alíneas anteriores; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 261/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.178/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.030/98) - Pensão militar instituída por ELÇO VILLELA BORGES.-PMDF. - DECISÃO Nº 3.581/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o ato de fl. 104 do Processo nº 054.001.030/1998, para incluir na fundamentação legal da reversão de pensão em exame o artigo 24, “caput”, da Lei nº 3.765/1960.

PROCESSO Nº 327/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.385/98) - Pensão militar, cumulado com revisão, instituída por VALTER COELHO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.582/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 8306/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão a Sueli Oliveira da Silva e a Valter Coelho da Silva Filho, viúva e filho do instituidor; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) elaborar títulos de pensão, com vigência a contar de 08.10.1998 (data do óbito do instituidor), em substituição aos de fls. 114/117 do Processo nº 054.001.385/1998, com observância da Decisão Normativa/TCDF nº 02/1993 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994, bem como da Decisão nº 3.882/2004; 2) retificar o ato revisório de fl. 138

do Processo nº 054.001.385/1998, com o propósito de: a) excluir da fundamentação legal da concessão os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, uma vez que habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais e constitucionais vigentes à época da concessão inicial (data do falecimento do instituidor), ou seja, artigos 9º, §§ 2º e 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960, e 1º, inciso II e § 3º, e 2º, “caput”, e parágrafo único, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, c/c o artigo 72, “caput”, da Lei nº 6.023/74, mantido pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais Militares do DF), c/c o artigo 50, § 4º, inciso IX, também da Lei nº 7.289/84; b) destinar à viúva, Sra. SUELI OLIVEIRA DA SILVA, 68,33% da pensão militar, já adicionadas às cotas-partes de seus filhos DÉBORA CRISTINA OLIVEIRA COELHO e RAPHAEL OLIVEIRA COELHO (33,33%), e 31,67% à companheira, Sra. IVANNICE DE CASSIA XAVIER DA PURIFICAÇÃO, já adicionada a cota-parte de seu filho VALTER COELHO DA SILVA FILHO (16,67%); 3) elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 139/144 e 159/160 do Processo nº 054.001.385/1998, com vigência a contar de 18.08.2003, data do protocolo do requerimento da companheira do extinto militar, destinando 68,33% à viúva, Sra. SUELI OLIVEIRA DA SILVA, e 31,67% à companheira, Sra. IVANNICE DE CASSIA XAVIER DA PURIFICAÇÃO; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.707/00 (apensos os Processos TCDF nºs 132/01, 1.013/02; apenso o Processo GDF nº 30.004.100/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na gestão e utilização de recursos do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.583/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso de fls. 761/788 interposto pelos Senhores Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure contra o item III-b Decisão nº 1458/2010, recepcionando-o como recurso de reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/07; II. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no parágrafo 2º da Resolução TCDF nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 2.006/03 (apenso o Processo GDF nº 54.003.039/92) - Reforma de JOÃO SERENO FIRMO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.584/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1847/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fls. 215/216 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.714/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.811/03) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO ARAÚJO DE ALENCAR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.585/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 27 - apenso, ripristinado pelo ato de fl. 61 - apenso, para que seja complementada a fundamentação legal da pensão militar em exame, com a inclusão do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; II - se ainda não o fez, providenciar a exclusão de Samuel Araújo de Alencar do rol de beneficiários da pensão em apreço, pelo atingimento da idade-limite prevista no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02, uma vez que completou 24 anos de idade em 25.08.2009 (fl. 22- apenso).

PROCESSO Nº 13.134/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.997/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ CÁSSIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.586/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 75 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.327/10 - Pregão Eletrônico nº 311/2010, tendo por objeto a aquisição de body scanner. - DECISÃO Nº 3.572/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 658/2010/SEPLAG e documentos anexos; II) considerar insatisfatório o atendimento da diligência; III) reiterar à Central de Licitações os termos dos itens 1 e 3 do Despacho Singular nº 089/2010 - GCMA, ratificado pela Decisão nº 2744/2010; IV) determinar à Secretaria de Segurança Pública que esclareça as razões pelas quais foi vedada a participação de empresas estrangeiras, isoladamente, no certame de que trata o Pregão Eletrônico nº 311/2010; V) manter suspenso o procedimento licitatório; VI) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 17.563/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.587/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 21; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Rodrigues Vieira Gama, Aline Batista Cordova Barbosa, Amanda Vargas Maia, Ana Maria Corrêa da Silva Gerhardt, André Ricardo de Sousa, André Ramalho Batista, Angela de Alencar, Carlos Barros Rochedo, Carlos Henriques Silva Santos, Denise Sayeg, Kenya do Nascimento Nóbrega, Luciana Vieira Silva dos Santos, Luciane Rodrigues Lourenço, Marcelo Sampaio Costa, Marcos Wander Vieira Araújo, Maria Josilene Viana, Marília Caroline Vieira Campos, Mércia Ferreira Pereira Gurgel, Sônia Pereira de Rubim Bonna e Vanessa Almeida Moyses; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.903/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. -

DECISÃO Nº 3.588/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adilselen Cristina Barreira de Oliveira, Camila Viana de Carvalho, Célia Regina Ferreira Machado Birino, Clarice de Souza Ferreira, Cristiane César Barros, Cristiane Mazzelli Romeiro, Edilene Crisóstomo Silva, Edilva Mendes Vieira, Edineia Valquiria Silva de Lima, Edivane Alves Vidal, Eleuza Aparecida Dias, Eliana Dias Pereira, Eliana Mendes Ferreira Barbosa, Eline Afonso de Queiros, Elisângela Dias Custódio, Elisângela Ludovico de Souza, Eloiza de Oliveira Moura, Eneide Maria de Oliveira da Silva, Erika Caldeira Rozycki Gonçalves Ferreira, Ester Gonçalves de França, Eveline Jéssica Gonçalves, Fabiana Maria de Castro, Leda Maria de Aguiar, Letícia Maria dos Santos e Lilaine Cristina Alves da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.911/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.589/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 31; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Danielle da Silva Pereira, Diana Alves da Silva, Edna de Oliveira Guedes, Edna Pereira dos Santos de Almeida, Elaine Costa Soares, Elisabete Nunes Pereira, Elisângela Dias Pereira, Faustineide Oliveira Araújo Nascimento, Fernanda Chagas Rodrigues, Fernanda Rocha Oliveira, Itami Antonio de Oliveira Mendonça, Ivonete Alvino de Barros Martins, Jania Alves Araujo, Jesielle Rocha Oliveira, Josania Barbosa da Silva, Josiane do Nascimento Macedo, Kleilton Flauzino da Silva, Lilaine Cristina Alves da Silva, Maria do Socorro Ribeiro de Almeida, Marília Pereira Ferreira, Roberta Freitas Macedo, Rosemeire Barbosa, Sabrina de Oliveira Leite, Valdivina Pereira do Amaral e Valquiria José da Conceição; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.962/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.590/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Damares Rodrigues Souto Rocha, Delza Xavier de Souza, Dianez Pinheiro da Silva Nogueira, Doralice Neves Pereira, Edna Melo Santos Vitorino, Elis Regina dos Prazeres Crisóstomo, Elizabeth Bonifácio e Silva, Elma Augusta da Silva, Elza Gomes Pereira de Alcantara, Emidia Alves Nascimento, Erica de Sousa Brito, Eronilda Sousa Cruz, Filomena Candida de Jesus, Francisca Alves Moura, Francisco de Souza Pinto, Gabriela Coutinho Barreto da Costa, Glaucione Coelho Terlecki da Fonseca, Ismenia Miranda Gomes de Sousa, Jandira Ferreira, Jovina Tânia Lourenço Silva, Lucilene Soares Brasileiro, Ludla Barbosa Pinheiro, Luzia Gomes de Abreu e Tatiana Rodrigues Brasileiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.411/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.591/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andre Santos de Medeiros, Andrea Davel Machado Vieira Belarmino, Andreia Alves Teixeira, Fabiana da Silveira Fernandes, Geniane Lopes Costa, Gláucia Aguiar Ponte Silva, Gláucia Pereira de Oliveira, Heloisa Helena Fonseca, Henrique Wallace Rodrigues Cunha, Hermes de Oliveira Maia Neto, Iara Martins dos Santos, Ieda Gomes de Araujo, Inacio Antonio Athayde Oliveira, Ionária Guerra de Araújo, Irenice Pereira Gomes, Isabel Cristina Cordeiro e Silva, Ismaete Maria de Sousa Cunha, Ivanete Gomes Lemos, Jeane de Moraes Barbosa, Maria das Dores de Sousa Botel, Silvana Porto de Araujo Fernandes, Thacyana do Socorro Souza e Silva, Thais Araujo Louzada, Theandra Naya da Silva Rocha e Viviane Cardoso de Jesus; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.586/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.592/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcione Monte do Nascimento, Aldrik José Silva, Alessandra Regina Braga Veloso, Alexandre Severo da Cruz, Aline Rodrigues de Sousa, Álvaro Rodrigues de Freitas, Caline de Farias Braga Pacheco, Carlos de Souza Maciel, Carlos Frederico Schnabel

Fragoso, Carlos Magno maciel Lucas, Caroline Milagre Cortes, Ivan Ricardo Araújo da Silva, José Airton Mesquita Pinto, Jussara Feitosa de Souza, Karen Silva Torres, Karina Amaral Santos, Karla Cristina Jorge Sobrinho, Kênia Vaz Borges, Kleide Silva Gonçalves Melo, Kleine José da Rocha, Lana Lara Silva Oliveira e Vanessa Garcia do Nascimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.853/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.593/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Betseba Araujo, Christine Vieira dos Santos de Simas, Crisalbert Botelho Ramos, Debora Cristina da Silva Medeiros, Drailton Antunes de Sousa, Edson Ribeiro Amaral, Elaine Freitas dos Santos, Elizangela Silva da Paz, Elzeni Sousa de Albuquerque, Emanuelle Gomes da Silva André, Gerardo Wilson Pinto Nunes, Helena da Silva Carmo, Hellysson Antonio Sampaio dos Santos, Igor Moraes Otero, Iracely Martins Oliveira, Lázaro Ferreira Alves, Luzia Alves de Sousa Melo, Marcelo Rebouças Bezerra, Rannier Lustosa da Silva, Rociomar Aguiar Ponte, Rodrigo Morgado Catacci, Rogéria Ramos Bastos e Viviane Vianna Gouvea Zulato; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.900/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.594/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Daniel Viana Noletto, Francisco Carlos Soares Costa, Francisco Cleber Ferreira de Araujo, Francisco de Assis do Nascimento, Heglisson Gustavo da Silva Queiroz, Jamil Rosa de Jesus, Karla Cíntia da Silva, Katia Maria dos Santos Silva, Kelly Christina Lima Luso, Lenia Claudia Rodrigues, Letícia Rodrigues da Luz Frutuoso, Lindamar Fernandes de Matos, Lívia Cristina Oliveira, Luana Dias Frutuoso, Luciano Cardoso da Silva, Lucidelma do Nascimento Santana, Luciene Aparecida Ferreira Gomes, Lucineide da Silva Santos, Lucíola dos Santos Cardoso, Luiz Garcia Soares Neto, Marcelo Soares Silva, Maria da Conceição Tavares Almeida e Simoni de Oliveira Silvestrin; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.918/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.595/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia Florismar de Sousa Feitosa, Francisco Pires de Andrade, Jefferson Dantas da Silva Lopes, Joana Darc Mota de Branco, Joaquim de Paula Filho, Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, Jose Alessandro da Silva, Jose Davi de Souza Silva, Jose David Campelo Moreno, Lucimar Braga Moura Borges, Lucimar Ferreira da Silva, Lucimere Aparecida Martins de Aguiar, Ludmila Meneses da Silva, Luís Filipe Ferreira Anastácio, Luiz Carlos da Silva Sousa, Maria de Fátima Antunes de Almeida, maria de fátima barbosa da silva, Sheila Alexandre Gomes, Solange Tolosa da Silva, Tais Palhares Gonçalves, Telma Ferreira da Conceição e Wesley Candido de Melo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.360/89 (anexo o Processo TCDF nº 4.964/91; anexo o Processo GDF nº 30.002.004/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA PEREIRA SOBRAL-SO. - DECISÃO Nº 3.596/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 151 e 152 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6788/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos da aposentadoria versada nos autos.

PROCESSO Nº 5.660/91 (anexo o Processo GDF nº 61.022.699/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de APARÍCIO DOS SANTOS FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 3.597/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.668/94 (apenso o Processo TCDF nº 944/69; anexo o Processo GDF nº 54.000.950/94) - Reversão da pensão militar instituída por NILO CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.598/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 181 a 191, considerando cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 5952/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão versada nos autos; III - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 267/01 (apenso o Processo GDF nº 61.044.235/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SISINO MARTINS SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3.599/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação

posterior da Decisão nº 1063/08 e legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.073/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.442/95) - Revisão dos proventos da reforma de EDSON AMORIM MACHADO-CBMD. - DECISÃO Nº 3.600/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 88 a 92 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1267/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.700/06 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, incluída no Plano Geral de Ação para 2006, aprovada pela Decisão nº 71/05. - DECISÃO Nº 3.601/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deixar de conhecer do requerimento de fls. 346/347, por versar sobre matéria não impugnada ou referendada diretamente pelo TCDF, não preenchendo os requisitos mínimos para manifestação do Tribunal; II - dar ciência desta decisão ao interessado; III - restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins e posterior análise da documentação apresentada em decorrência da Decisão nº 5243/2007.

PROCESSO Nº 36.600/06 - Tomada de contas especial constituída por força da Decisão nº 4.010/2006, proferida nos autos do Processo nº 14.300/2005, em razão de possível prejuízo decorrente da execução do Contrato de Gestão nº 01/2003-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.579/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Corte, no aguardo do retorno dos ilustres Relator e Revisor, a fim de dar prosseguimento ao feito.

PROCESSO Nº 37.754/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.109/04) - Retificação da aposentadoria de ELISA MARIA APOLÔNIO DE TRAJANO CASTELLANOS-SE. - DECISÃO Nº 3.602/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.876/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.002/04) - Aposentadoria de CACIMIRO DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 3.603/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 64 a 69 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6283/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.707/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.238/05) - Aposentadoria de JUDIVAM FLORÊNCIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.604/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 20.732/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.203/05) - Aposentadoria de HERTZ ANDRADE SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.605/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a documentação pertinente ao ingresso do servidor no cargo de Delegado de Polícia, observados os reflexos dessa medida nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 31.440/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.643/05) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS LASNEAUX-PCDF. - DECISÃO Nº 3.606/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.780/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.329/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.166/06) - Pensão militar instituída por JORGE ERNESTO SEIXAS-CBMD. - DECISÃO Nº 3.607/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 23/2010 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/2007); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que observe o entendimento fixado pela Decisão TCDF 662/2010, para: a) excluir do rateio da concessão em exame, mediante apostilamento, as filhas do ex-servidor que atingirem a maioria estabelecida na legislação de regência, transferindo, por consequência, o valor de sua participação às beneficiárias remanescentes, o que poderá ser objeto de verificação em auditoria; b) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; III - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.187/07 - Representação nº 14/07 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre a candidatura de Brasília a uma das vagas de subseleção do Campeonato Mundial de Futebol - Copa de 2014, com a sugestão de o Tribunal determinar a elaboração de "plano de acompanhamento da aplicação dos recursos distri-

tais a serem destinados às obras necessárias a realização do evento". - DECISÃO Nº 3.608/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 221/2010-GAG, de 13/06/2010 (fl. 58), conceder ao Senhor Governador do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13/07/2010, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1216/2010, reiterada pela de nº 2900/2010.

PROCESSO Nº 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 3.609/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2143/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 09/07/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 112 a 114), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 11/07/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002.

PROCESSO Nº 22.632/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.052/08) - Aposentadoria de FRANCISCO DOURADO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.610/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.127/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.597/00; apenso o Processo GDF nº 380.000.809/08) - Aposentadoria de VERA LÚCIA BARROS-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.611/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, determinou a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - verifique, na pasta funcional pertinente, quais os documentos passíveis de comprovar a acumulação de cargos públicos pela servidora Vera Lúcia Barros, de Assistente Superior em Serviços Sociais e Professor da Secretaria de Estado de Educação, tais como, declaração, termos, anotações, devendo juntar aos autos as respectivas cópias, bem como o Processo nº 101.002864/91, mencionado à fl. 32 do Processo nº 380.000809/2008; II - à exceção da determinação de que trata o item 2, cumpra, se ainda não o fez, as demais medidas constantes da Decisão nº 5673/2009; III - solicite às Secretarias de Estado abaixo: a) de Educação, a devolução do Processo nº 082.007333/98 e a juntada do respectivo processo de averbação do tempo prestado pela servidora Vera Lúcia Barros à então Fundação Hospitalar do DF, sem prejuízo de serem anexadas, se existentes, cópias de documentos, tais como, declaração, termos, anotações na ficha funcional, que comprovem que a referida servidora acumulava os cargos de Professor com o de Assistente Superior em Serviços Sociais, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; b) de Saúde, cópia do Processo nº 061.006412/91, mencionado à fl. 31 do Processo nº 380.000809/2008, que deu origem à certificação do tempo de serviço prestado pela servidora à então Fundação Hospitalar do DF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.766/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.016/94) - Reforma de JOSÉ BATISTA VIEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.612/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 007/09 - DL e legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.499/09 - Representação nº 16/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual a ilustre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requer, preliminarmente, a suspensão cautelar dos repasses de recursos públicos relativos à execução do Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Lêdo para operacionalização do Programa DF Digital. - DECISÃO Nº 3.613/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF (fls. 334 a 363), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 2901/2010, à exceção do seu item IV; II - dar ciência desta decisão à recorrente a aos demais envolvidos, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 14.790/09 (apenso o Processo GDF nº 60.015.129/06) - Aposentadoria, cumulada com retificação, de LUIZ CARLOS BELMONTE DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 3.614/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 99 a 111 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5596/2009; II - considerar: a) o ato de revisão da aposentadoria, publicado no DODF de 20/01/2010 (fl. 100 do Processo nº 060.015.129/06), como se de retificação fosse; b) legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 13/09/07; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 do Processo nº 060.015.129/06, para considerar as parcelas dos proventos com base na proporcionalidade de 19/35 (dezenove trinta e cinco avos); c) torne sem efeito o documento substituído; IV - informar à Secretaria de Estado de Saúde que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.000/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.435/07) - Aposentadoria de ANTONIA DE MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.615/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 930/2010 e legal a concessão de aposentadoria em apelo, para fins de

registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33.140/09 (apenso o Processo GDF nº 260.024.362/02) - Aposentadoria de JOSÉ RAMIRO BRITO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.616/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apelo, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39.491/09 - Contrato emergencial de Prestação de Serviços nº 6/05, celebrado por dispensa de licitação (inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93), em 22 de julho de 2005, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entre a Fundação Universa - FUNIVERSA, vinculada à Universidade Católica de Brasília, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo como objeto a contratação de doutores, mestres e/ou especialistas para os cursos de pós-graduação, especialização e graduação da Corporação - DECISÃO Nº 3.617/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação referente ao Contrato nº 06/05, celebrado entre o CBMDF e a Fundação Universa - FUNIVERSA; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para arquivamento.

PROCESSO Nº 41.429/09 - Auditoria de Regularidade no âmbito da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur (dissolvida), originalmente tratada nos autos de nº 10.170/08. - DECISÃO Nº 3.618/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 9/09-1ª ICE/Divisão de Auditoria e demais documentos juntados ao feito; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos responsáveis indicados no parágrafo 17 do relatório/voto da Relatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre os achados de inspeção, apresentando circunstanciadas justificativas ou esclarecimentos pertinentes, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas; III - no mesmo prazo, facultar ao representante da empresa indicada no parágrafo 18 do relatório/voto da Relatora a apresentação de informações e esclarecimentos que entender cabíveis; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 9/09, do Parecer nº 703/10-CF e do relatório/voto da Relatora aos interessados acima indicados, bem assim à Secretaria de Estado de Turismo, a quem ficam transferidas todas as competências atinentes ao turismo atribuídas à dissolvida Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, nos termos do Decreto nº 31.699/10, e às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Cultura, de Gestão Administrativa, e de Fazenda e Planejamento do DF, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.030/09 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado na Decisão nº 8.025/2009, adotada nos autos do Processo nº 41.100/2009, que versam sobre representação protocolizada nesta Corte em face do que se apura no Inquérito nº 650/STJ (Operação Caixa de Pandora), em tramitação perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ. - DECISÃO Nº 3.577/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 65 do RI/TCDF, no aguardo do retorno dos ilustres Relator e Revisor, a fim de dar prosseguimento ao feito.

PROCESSO Nº 1.368/10 (apenso o Processo GDF nº 60.012.740/08) - Aposentadoria de SUELY RIBEIRO SILVA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 3.619/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.902/10 - Pregão Eletrônico nº 1.335/09-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços de locação de veículos automotores, de pequeno e médio porte, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva. - DECISÃO Nº 3.573/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 190/2010 e seus respectivos anexos; II - considerar atendida a Decisão Liminar nº 29/2010; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal desta decisão; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2.348/10 - Representação nº 11/2009, de membro do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades referentes a reconhecimentos de dívidas e respectivos pagamentos a empresas mencionadas no Inquérito nº 650/2009-STJ, conhecido como Operação "Caixa de Pandora", deflagrada pela Polícia Federal. - DECISÃO Nº 3.578/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Corte, no aguardo do retorno dos ilustres Relator e Revisor, a fim de dar prosseguimento ao feito.

PROCESSO Nº 4.820/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.042/05) - Aposentadoria de HELENA GONÇALVES MONCHON-SE. - DECISÃO Nº 3.620/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apelo, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono

provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.690/10 - Ofícios nºs 302/2010-GAB/SEF, de 17/05/10, e 412/2010-GAB/SEF, de 23/06/10 (fls. 51 a 67), por meio dos quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito externa, no valor de até US\$ 164.600.000,00, com a Corporação Andina de Fomento, destinado ao Programa de Transporte Eixo Sul - VLP Gama-Santa Maria, autorizado pela Lei nº 4.337/09, e no valor de até R\$ 134.000.000,00, destinado ao Programa de Implantação do Sistema de Metrô Leve sobre Trilhos em Brasília - 1ª Etapa - W3 Sul, autorizado pela Lei nº 4.245/08. - DECISÃO Nº 3.568/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 302/2010-GAB/SEF e 412/2010-GAB/SEF; II - autorizar: a) a expedição da certidão solicitada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nos termos da minuta de fls. 79 a 82, com validade até 30/09/2010, data em que deverá ocorrer a publicação do RGF relativo ao 2º quadrimestre de 2010; b) o retorno dos autos à 5ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.761/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.302/08) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA MASCENA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.621/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.239/10 - Representação da empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra os termos do Edital da Concorrência nº 006/2010 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 3.569/10.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.266/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.978/09) - Aposentadoria de AMINADAB LEITE DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 3.622/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.991/10 - Aposentadoria de JOANA MARIA DA SILVA FREIRE NETA-SES. - DECISÃO Nº 3.623/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.092/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.201/09) - Aposentadoria de MARIA NIVERCY DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.624/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.130/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.212/09) - Aposentadoria de MARIA JOANA PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.625/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.358/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.331/09) - Aposentadoria de GENEVA JUVINA DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 3.627/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.439/10 (apenso o Processo GDF nº 380.001.062/09) - Aposentadoria de SONIA MARIA SILVEIRA NETTO D'AVILA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.628/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.498/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.339/09) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DE LACERDA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.629/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.862/10 - Contratações temporárias de professores provenientes do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no

Processo nº 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 3.630/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: André Ribeiro de Moura, Ariana Fernandes de Lima, Celma Pietra de Mendonça, Emilia Rita Barbosa Dourado, Francisco Cleilton Pereira, Joeline Gláucia Sousa Barros, Johnatas Alves Ferreira, Líria Daniela Borges, Luiza de Marilac da Silva Guthier, Marcia Rosângela de Andrade mendes, Maria do Carmo Costa Justen, Maria José gomes da Cruz, Odara Karinne da Silva Pereira, Paola Talita de Oliveira Barbosa, Patricia Aparecida de Souza, Rejane Barbosa de Sousa, Rildo Costa Farias, Rodrigo Craveiro Aguiar, Rodrigo Herles dos Santos, Tania Cristina Cardoso Ribeiro, Teotônio Correia Nunes, Thaís Luiz Silvério, Thiago Acácio Abreu Andrade, Thiago da Silva Soares e Uiderlândia da Silva Queiroz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.870/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/54, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009. - DECISÃO Nº 3.631/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adiléia da Silva Carvalho, Andre Luis Garcia de Sousa, Basthiane Tosoni Guimarães, Carlos Eduardo Vieira da Silva, Edimilson Barbosa do Nascimento, Flávia Pereira dos Reis, Genilda Rodrigues Teixeira, Gilson Antonio Silva, Glauca Oliveira Meneses, Helio Bezerra Alves Silva, Inaldo do Nascimento, Isabella Costa Neves, Jaqueline Lima e Silva, Julia Martins Ferreira, Juliana da Rocha Pereira de Souza, Kayte da Silva Ferreira, Leidiani Xavier Princima, Letícia Martins Gomes, Marly Modesta de Araújo, Mônica Guedes de Araújo, Nancy Cardoso Cavalcante de Amorim, Ney Barros Luz, Tallyrand Moreira Jorcelino e Wendel Silva de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 27.290/07 - Representação de membro do Ministério Público junto ao TCDF, acerca de denúncias veiculadas pela imprensa sobre o uso incorreto de verba pública para compra de selos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Câmara Legislativa do DF. - DECISÃO Nº 3.632/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 67/2008 - GP e da documentação que o acompanha, encaminhados pela Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 890/08; b) das Informações nºs 279/09 e 71/10 e do Despacho do Diretor da Divisão de Acompanhamento da Segunda Inspeção de Controle Externo inserido às fls. 100/102; II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 890/08; III. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no exame das despesas com postagem de correspondências realizadas nos meses de março e abril de 2007, tratadas no Processo - CLDF nº 245/07, aplique o que dispõe a Portaria - CLDF nº 37/05, alterada pela Portaria nº 74/07, com a finalidade de obter a indenização, por parte dos responsáveis, dos valores despendidos sem observância do regimento estabelecido nessa Portaria, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas; IV. informar àquela Casa Legislativa que, para os casos em que não for possível obter a indenização, será necessária a instauração de tomada de contas especial para ressarcimento dos valores devidos; V. autorizar o retorno dos autos à Segunda Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22.349/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.262/08) - Aposentadoria de MANOEL DE SOUZA DOURADO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.633/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.203/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.431/08) - Aposentadoria de FRANCISCA BEZERRA CAMELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.634/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.750/09 - Contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV pelo Banco de Brasília - BRB, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação do serviço de consultoria para Mapeamento de Processos, Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia - PDTI e Planejamento de Marketing daquela instituição financeira. - DECISÃO Nº 3.576/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato DIRAD/DESEG-2009/223, firmado entre o Banco de Brasília - BRB e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviço de consultoria para Mapeamento de Processos, Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia - PDTI e Planejamento de Marketing do Banco de Brasília S.A. e da documentação de fls. 04 a 339, encaminhada pelo Banco de Brasília S.A. em atendimento ao Ofício nº 385/2009 - 1ª ICE/A; b) da Informação nº 080/10, de fls. 341/354; c) do Parecer nº 787/2010-CF; II) determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os seguintes esclarecimentos em relação ao procedimento de contratação direta da FGV para os serviços objeto do Contrato DIRAD/DESEG-2009/223: a) ausência de justificativas quanto aos valores de contratação, mormente no que se refere ao quantitativo de consultores demandados para a realização das diversas etapas do serviço e quanto ao valor da hora cobrada pela FGV, em afronta ao disposto no art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93; b) não realização de pesquisa de preços com instituições congêneres, no intuito de comprovar a prática de valores compatíveis

com os praticados pelo mercado, de forma a atender ao disposto no art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III) autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 080/10, do Parecer Ministerial nº 787/2010-CF e do relatório/voto do Relator, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência indicada no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.422/10 (apenso o Processo TCDF nº 7.440/93; apenso o Processo GDF nº 80.009.772/07) - Pensão civil instituída RENIR LOURENÇO MÁXIMO-SE. - DECISÃO Nº 3.635/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso/pensão à origem.

PROCESSO Nº 5.509/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.458/09) - Aposentadoria de BENÍCIO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 3.636/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada substitua o documento de fl. 15 do apenso, por estar ilegível.

PROCESSO Nº 6.629/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.925/08) - Aposentadoria de ISRAEL FRANCISCO DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 3.637/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que observe o decidido no Processo nº 17.442/08, no que tange à inaplicabilidade do art. 191 da Lei nº 8.112/90 aos proventos de aposentadoria calculados em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.887/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.459/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.365/07) - Aposentadoria MARIA AUXILIADORA GOIS DE PINHO-SE. - DECISÃO Nº 3.638/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 14.807/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.639/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/54; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Barros Oliveira, Anderson Bezerra Sabino, Anderson Rodrigues da Silva, Diego Galeno Aguiar Carvalho, Ester Rodrigues Fernandes Leal, Francisco Abreu Pereira de Oliveira, Gabriel Lourenço Carvalho, João Costa Ferreira, Karla e Silva Dias, Leonardo Bleggi Araújo, Lívia Mara Bergo, Luciana Mittelstedt Leal de Sousam, Maria Augusta Gama Almeida Corrêa, Maria Cristina Lucas Gordo de Sousa, Maria Elisa Pavin, Paulo Jorge Simões Marques, Rodrigo Hoffmann Velloso da Silva, Rodrigo Xavier Gontijo Batista, Soraia Rodrigues, Taís Vilar Vieira e Zilmar Gustavo do Nascimento Costa; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.858/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.640/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 61; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Rosa Ferreira Macedo, Anícia Teles de Oliveira, Antonia Alves de Azevedo Lima, Carolina Silva Resende, Célia Cristina Fernandes de Aguiar, Cláudia Fonseca de Souza, Daniela Silveira Retori, Dulce Gomes de Sá, Ediléia Rodrigues de Souza, Edna Socorro Jatobá Ferreira, Italo de Souza Nunes, Lisiane Pires Rosa Moreira, Maria Augusta Machado, Maria Cecy Lima Castelo Rodrigues, Maria Erisleda de Oliveira Bernardes, Maria Eunilzete Neto, Núbia Barros da Cruz, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Renata Avelino de Ávila, Rosimeire Fábio Gomes de Castro, Rozeni Viana Mesquita, Sara Souza Dias Vasconcelos, Sueli Maria de Paulo, Vanessa Xavier de Sousa e Vanilda Barroso de Oliveira; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.874/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.641/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/54; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Sousa Arruda, Amelia Cristina de Souza, Angélica Bezerra Lázaro, Diana Helena Ferreira, Edilaine Gonçalves Sperandio de Castro, Eliane Queiroz de Melo, Élica Alves de Matos, Érica Rabêlo Farias, Gisleyde Soares de Araujo, Glaucia Regina Pereira de Souza, Gleise das Graças Lacerda Oliveira, Hosana Neves de Araujo, Jane dos Santos Gaston, Jozilene Lopes Moreira de Paiva, Loide Gomes de Pontes, Luana de Godoy Cadete, Marcos Danilo Rodrigues de Sousa, Maria Augusta Silveira Passos Maciel, Maria Auxiliadora Dias Amado Mendes, Maria José Vieira Camões, Maria Uiliane Alves da Silva, Neide Bancillon Vieira, Suelene Maria de Mello Rodrigues, Susana de Oliveira Mendes e Terezinha Maria Perosa Berger; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.890/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.642/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/54; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcina da Cruz Ramos, Aparecida Bontempo de Brito, Arlete Santos Macedo, Blenda Amorim Soares, Cláudia Conceição Valente Bittencourt, Dorisandra Feitosa, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Eloisa Maria de Freitas, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Gizane Pereira da Silva, Graciella de Oliveira Guedes, Helaine Cristina Gonçalves, Jane Heloisa Luz, Jurema Antônio Pedroso, Kátia Viana de Oliveira, Lilian Vitória Maruno, Luciana de Araujo Simões, Magnelia Costa Carneiro, Maria da Conceição Rocha Tosta, Maria Helena Peixoto, Mauronita Correia da Silva, Regina Selma de Sousa, Ruzilandia de Deus Alves, Sueli Rodrigues da Silva e Vanusa Magalli Rodrigues; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.920/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.643/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 52; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lúcia Cordeiro Nery, Clarice Lopes de Melo, Cleide Martins de Sales, Cristiani Maria de Oliveira Luz, Elisete Lima Galvão Soares, Francisco Sergio de Sousa Ferreira, Ilza Nogueira de Souza, Joana D'Arc Pereira da Silva, Jucélia Lopes de Sousa, Jussara Ferreira da Silva, Karileny Sayuri Kitahara, Leivany Tavares de Lima, Liria Borges de Jesus, Lucidalva da Silva Soares, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria da Anunciação Soares da Cruz, Marina Lucia da Silva Leite, Maurício Lima Campos, Michelle Silva Bastos, Patrícia Pinho Andrade, Reijane Maria da Costa Paixão, Rosângela Maria Costa Teixeira, Thalita da Silva Gonçalves Resende, Vilma Maria Vieira Silva e Zania Domingues; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.939/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.644/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 53; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ádila Fabiana de Moura e Silva Leite, Amanda Cruz Figueiredo, Ana Paula Leão Paim, Andréia Batista Palácio, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Beatriz Carvalho Barbosa, Benigna de Paula Nascimento, Claudia Alves Chagas Bandeira, Cleuza da Cruz Dias, Eliane Silva Santos Rodrigues, Elza de Sousa Oliveira, Flávia Cardoso de Barros das Dores, Haliate Cristina de Oliveira Carneiro, Karine Barreto, Lenir da Silva Santarém, Lilian Medeiros Parreira, Lucilaine Maria Alves de Souza, Maria Janete Miranda Henrique, Marilene de Oliveira, Paloma Santos Ferreira, Rita Regina di Maio de Andrade, Rivaneide Magalhães dos Santos Silva, Roseli Aparecida Sales de Barros, Tatiane Barreto Gomes e Vania Faria da Silva; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.947/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.645/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 54; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Amâncio de Oliveira, Alexsandro Domingues de Sousa, Ana Maria Cristina de Santana, Andreia Francisco dos Santos, Belmaria Teles de Faria, Cleide Dias dos Santos, Cristina Gomes de Freitas, Deuslene Rosa de Alcantara Santos, Elenice Tibúrcio de Oliveira, Eliana Silva Rosa, Elizabeth de Fátima do Carmo Souza, Gilda Maria Flores Araujo, Iza Aguiar dos Reis, Joelma Maria de Lima, Josivania do Nascimento Macedo, Maria do Socorro Santos, Maria do Socorro Soares da Silva Ramos, Maria Rosélia Silva de Oliveira, Miraci Martins Cardoso, Patrícia Grasielle Oliveira Santos, Paula Carolina Vasconcelos Gontijo, Rossana Carla Lauritzen de Lucena Melo, Samira Lopes Pereira, Vivian Velloso Vele e Viviane Costa Barbosa; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.963/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.646/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 55; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Maria Brandão Massad, Ariadne Ferreira Pereira, Cristiane Barreto Sequeira, Cristiane Pereira Salgado, Eila de Araujo Almeida, Eliane Batista de Moura, Filândia Campos Braga Sena, Francisca Katia de Melo Matos, Gizelly Fernandes de Alencar, Idê Borges dos Santos, Jackelyne Ribeiro Cintra Moraes, Janilda Carvalho Pimenta Xavier, Keila Farias Lima, Lidiane Lilian de Andrade Borges, Maria Anunciação de Souza, Maria

aparecida Nere, Neonália da Purificação Lima, Patricia da Silva Andrade, Paula Cristina de Mendonça, Priscilla Medeiros da Silva, Rosa Maria Menezes, Rosileia Pêgo do Amaral, Rosilene de Maria Araujo Vieira Silva, Sandra Rodrigues de Carvalho e Vanderlina Ribeiro de Abreu; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.971/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.647/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 50; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonino Gonçalves Ferreira, Carlos Henrique Castro Barbosa, Catarina Teixeira Rodarte, Elma Teles de Faria, Fabienne Marie de Melo Muniz Moreno de Almeida, Gilda das Graças Ribeiro, Ilca Colona dos Santos Viana, Ione Aragao Moraes de Carvalho, Isabel Cristina Ribeiro Silva, Joana D'Arc Lopes Hott, Juliana Herica dos Santos, Leliana Maria Reis de Carvalho, Lúcia Helena de Jesus Silva, Lyv Belem Loureiro, Maria Anaide Oliveira Fonseca, Maria Paula Rodrigues Estrela de Moraes, Marta Maria Bezerra Melo, Nalu Raphaela dos Anjos de Moraes, Regina Olimpia de Miranda, Rosane Gomes Coelho Barreto, Suely da Silva Claudio, Vívian Monteiro da Silva, Walber Jean Gonçalves da Silva e Zilmah Araujo Corado; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.080/10 (apenso o Processo GDF nº 410.004.084/08) - Aposentadoria de DIANA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.648/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 15.404/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.330/08) - Aposentadoria de ANDREA DE OLIVEIRA LAFETÁ-SE. - DECISÃO Nº 3.649/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 15.684/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.650/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 51; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cláudia Bohrer Marcondes, Danielle de Oliveira Costa, David Rodrigues Moreira, Deise Carla Souza Santos, Dulceli do Amaral e Silva Bueno, Eliane Rosa do Amaral Ribeiro, Enoe Cristina Pereira de Melo, Erica de Fatima Pereira, Fabio Teles Costa, Fabíola Rodrigues Teixeira, Fernando Alves Vaz, Fernando de Oliveira Silva, Fernando José Cruz, Francielle Alves Matrins Coelho, Guilherme Eduardo Pereira, Ingrid dos Santos Cavalcanti, Joilma Andrade Silva, katiuce Dias, Kerli Carvalho Vieira da Silva, Leidiane Gusmão Costa, Marcos Antonio Florentino de Oliveira Leite, Marlúcia Maria de Lima, Nilo Florencio de Oliveira Bueno e Valdemar Porcino de Almeida; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.897/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.651/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 52; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Evani de Santana, Fábila Raimunda Carvalho de Oliveira, Flavia Ferreira Neves, Flavia Rezende Barcelos, Francisco Rogerio Linhares Paiva, Gleicy Emerick da Rocha, Isabelle Rodrigues de Lima, Jacinto Agi, Janaina Graciana Araujo, Janini Galvão Fonseca, Jaqueline dos Santos Martins, Jeferson Antonio da Silva, José Cruz de Lima, Josineide Rodrigues de Lima, Keilla Coelho Ramos, Luiza Bety Teixeira Bolina, Marcos Antonio Carvalho Oliveira, Maria Divina de Brito Castro, Maria Inês Corrêa, Milton Jose da Silva, Nilza Rakeline Silva, Rosária Gorete Albernaz, Simone de Cassia Moura Marques e Vanessa Rodrigues da Rocha Mota; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.478/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 3.652/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 67; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia Márcia Ferreira dos Santos, Cristiane Rodrigues do Vale, Dole de Melo, Elisangela Suze Pereira, Elizabeth Nrdeli de Almeida, Erica Cristine Silva, Florízia Florên-

cia de Freitas Souza Maia, Helen Carme Dina Barreira, Katia Christine Silva, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Marcelle Priscila da Silva Ferreira, Márcia de Almeida Miranda, Maria de Fátima, Alexandre Teixeira dos Santos, Maria Lídia Silva Rocha Patrocínio, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Marlene da Silva, Miriam de Sousa Lima, Ozelita Fernandes dos Santos, riscila Regina dos Santos Andrade, Renata de Oliveira Palha, Rogelyo Cardoso Vieira, Sandra Nicolau da Silva, Valquíria Santos Silva e Wanderleia Ferreira Lacerda; III. determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 16.940/10 - Representação nº 09/2010-CF, de lavra da ilustre Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando possíveis irregularidades na contratação objeto dos Contratos de Gestão nºs 01/2010-SES/DF e 02/2010-SES/DF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, e a Cruz Vermelha Brasileira, filial do município de Petrópolis. - DECISÃO Nº 3.575/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação 09/2010-CF (fls. 6/7-v) e respectivos anexos, referentes aos Contratos de Gestão nºs 01/2010-SES/DF e 02/2010-SES/DF celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do DF, e a Cruz Vermelha Brasileira, filial do município de Petrópolis; II - determinar a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, com esteio no art. 197 do RI/TCDF e no Anexo I da Portaria nº 126/02, alterada pela Portaria nº 27/09, para que, em caráter prioritário, promova a instrução dos autos, autorizando desde logo a realização de inspeção na Secretaria de Saúde do DF e onde mais se fizer necessário, buscando verificar: a) se o processo de seleção da Organização Social Cruz Vermelha Brasileira, filial Petrópolis, e os decretos normativos editados pelo Distrito Federal para regulamentar a contratação dos serviços de gestão nos moldes dos Contratos de Gestão nºs 01/2010-SES/DF e 02/2010-SES/DF observaram os ditames constitucionais e legais; b) se os valores pagos pelas Ordens Bancárias finalizadas em 15.07.10 correram às expensas do Governo do Distrito Federal ou teriam sido originários de verbas federais a que alude o art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020/2009. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela concessão da cautelar requerida pelo Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.008/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.542/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo oriundo do recolhimento de Contribuição Social a menos e fora do prazo, que gerou o pagamento de encargos (multas e juros), conforme restou constado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3.653/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 154/163 e de seus anexos; II. ter por cumprida a Decisão nº 7.189/2009; III. determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que informe a Corte sobre o desfecho do Processo nº 10166.017291/00-55, em trâmite na Secretaria da Receita Federal, quando da apresentação de sua prestação de contas anual; IV. autorizar o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 1.470/03 - Concorrência nº 016/2003, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando a contratação de empresa para a execução das obras de conclusão da duplicação da adutora que interliga os reservatórios M-Norte (RAP-MN1) e Taguatinga Sul (RAP-TS1), nas Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia, no Distrito Federal (Processo nº 00092.002.850/2003). - DECISÃO Nº 3.574/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Termo de Quitação do Contrato nº 6672, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia, publicado no DODF nº 97, de 22.5.2007 (fls. 155); II. considerar prejudicada a determinação de acompanhamento da execução do contrato prevista no inciso III da Decisão nº 2.937/2008, visto que ela é posterior ao término do ajuste; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.525/05 - Requerimento nº 1733/2005, de autoria da então Deputada Arlete Sampaio, solicitando à Corte a realização de inspeção para verificar possíveis irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de mobiliários a órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.654/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. José Pereira Coelho (fls. 1237); II. deferir o pedido de parcelamento da multa aplicada pela Decisão nº 69/2008 e pelo Acórdão nº 002/2008 (R\$ 1.253,60) ao mencionado servidor, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação que promova o desconto na folha de pagamento do interessado e envie os respectivos comprovantes ao Tribunal, com o alerta de que as parcelas deverão ser atualizadas na forma da Emenda Regimental nº 13/2003; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4.102/08 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por via do Ofício nº 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência de trabalho e à troca informal de plantões. - DECISÃO Nº 3.655/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Florêncio Figueiredo Cavalcante Neto, em face da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 2.165/10 e Acórdão nº 92/10 (R\$ 6.000,00), conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o competente exame de

mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 11.126/08 - Representação nº 15/2007, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (fls. 1/4), por meio da qual requer a realização de estudo a respeito da correta quantificação e o atual estágio das tomadas de contas especiais instauradas ou tenham sido mandadas instaurar pelo Tribunal no período de 1996 a 2006. - DECISÃO Nº 3.656/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Corregedoria-Geral que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente relatório circunstanciado que contemple as seguintes informações: a) o quantitativo de tomadas de contas especiais sob a responsabilidade da Jurisdicionada, separando-as de acordo com o andamento, ou seja, se elas se encontram em apuração ou pendentes de designação de comissão tomadora; b) a indicação do total de servidores disponíveis para o exame das tomadas de contas especiais, tanto na Subsecretaria de Tomadas de Contas Especiais quanto na Corregedoria-Geral, em confronto com o total necessário; c) a indicação dos seguintes dados referentes as tomadas de contas especiais em apuração na Subsecretaria de Tomadas de Contas Especiais e na Corregedoria-Geral: 1) número do processo do GDF; 2) data de ocorrência do evento ensejador da abertura da TCE e a data de designação da comissão apuradora; 3) motivação da abertura da TCE, se por iniciativa da Jurisdicionada ou se decorrente de determinação do Tribunal; 4) valor real ou estimado do dano; 5) estágio alcançado até então; 6) tempo gasto na apuração até o momento e tempo necessário para a conclusão dos trabalhos; d) o total de tomadas de contas especiais encaminhadas ao Tribunal durante o exercício; e) a indicação dos problemas que tem se constituído em óbice ao encaminhamento das tomadas de contas especiais dentro dos prazos previstos na Resolução nº 102/1998, ensejando a consequente apresentação de elevado número de pedidos de prorrogação de prazo; f) a apresentação de medidas que possam contribuir para o equacionamento ou atenuação da impropriedade assinalada na alínea anterior, acompanhadas de cronograma de implantação.

PROCESSO Nº 14.982/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.629/07) - Aposentadoria de JOÃO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.657/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso interposto pelo Sr. João Alves, em face da Decisão nº 2.145/10, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 25.399/08 (apenso o Processo TCDF nº 9.770/09) - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009, conduzido pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de suporte técnico a software básico, teleprocessamento, conectividade do ambiente, administração de banco de dados DBA, administração da WEB e administração de rede. - DECISÃO Nº 3.570/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em face dos termos da Decisão nº 2.899/2010, para, no mérito, rejeitá-los; II. dar ciência desta decisão ao BRB; III. determinar à 1ª ICE que acompanhe o atendimento das liberações exaradas pela Corte nos autos, com o fim de evitar procrastinações. PROCESSO Nº 39.470/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.074/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para apurar responsabilidades em virtude de irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos feito ao Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa, para a realização do projeto "Corre Marvin", no ano de 2004 (Processo nº 150.002.074/04). - DECISÃO Nº 3.658/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável nominado no parágrafo 4º da Informação nº 44/10 (fls. 56/58), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razão de defesa, em face do prejuízo apurado nos autos (R\$ 113.931,25, atualizado até março de 2010); IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 10.248/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.997/08, 131.000.293/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Administração Regional do Gama, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.659/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 149/157; II. ter por atendida a Decisão nº 6.965/09; III. determinar o sobrestamento das contas em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 12.904/08; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28.147/09 - Representação oferecida pelo Deputado Distrital PAULO TADEU VALE DA SILVA acerca do provimento de cargos comissionados dos órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em desacordo com as disposições do art. 6º da Lei nº 4.082/2008. - DECISÃO Nº 3.660/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação oferecida pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital PAULO TADEU VALE DA SILVA acerca do provimento de cargos comissionados dos órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em desacordo com as disposições do art. 6º da Lei nº 4.082/2008; b) do resultado da inspeção realizada em obediência ao Despacho Singular nº 413/2009-CJC; II. considerar procedentes as alegações apresentadas na Representação acima mencionada; III. informar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que a totalidade dos cargos comissionados existentes na sua estrutura orgânica (órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária), devem ser, privativamente, exercidos por servidores integrantes da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização

Agropecuária (SEAPA) e de Fiscalização de Atividades Urbanas (AGEFIS), respeitadas apenas as exceções relativas ao provimento dos Cargos de Natureza Especial (CNE) e DFA ou DFG-14 existentes, sem deixar de observar, em ambos os casos, a competência profissional dos ocupantes (Área de Especialização em Vigilância Sanitária Animal, Vegetal ou Agroindustrial); IV. recomendar à Jurisdicionada que acompanhe o desfecho do Processo nº 20.690/2006, em tramitação nesta Corte, em especial no que se refere aos reflexos do Parecer nº 1.111/2008 - PROPE/PGDF sobre as Decisões nºs 2.469/2006 e 3.236/2007; V. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: a) informar ao Tribunal, conforme perspectivas anunciadas no Ofício nº 949-GAB/SEAPA-DF, sobre o cronograma de nomeações relativo ao certame de que trata o Edital Normativo nº 01 - SEPLAG/SEAPA, de forma que, efetuadas nomeações para os cargos de Analista e Técnico Agropecuário, sejam indicadas as medidas concretas com intuito de enquadrar todos os cargos comissionados existentes na estrutura da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária (SAF) e na Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária (SDS) ao disposto na Lei nº 4.082/2008, bem como apresente cronograma contendo as medidas a serem implementadas com o objetivo de dar pleno e definitivo cumprimento ao artigo 6º deste normativo; b) substituir, gradativamente, na forma dos cronogramas a serem apresentados em resposta à alínea precedente, todos os servidores sem vínculo com as carreiras que especifica o artigo 6º da Lei nº 4.082/2008, respeitadas as exceções dispostas no parágrafo único do dispositivo, com vistas à regularização de situações que estejam em desacordo com o preconizado no referido diploma legal; c) disciplinar o credenciamento de servidores para o desempenho das atividades de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal, de que trata a Portaria Conjunta nº 05, de 23.5.2008, definindo quais os requisitos indispensáveis para se atender ao prescrito no artigo 6º da Lei nº 4.082/2008, no que diz respeito à Área de Especialização em Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial; d) definir as ações a serem empreendidas pelo órgão, se necessário ao credenciamento de que trata a Portaria Conjunta SEPLAG/SEAPA nº 05/2008, com vistas à qualificação e à capacitação de servidores integrantes das carreiras que especifica o art. 6º da Lei nº 4.082/2008, lotados (ou a serem lotados) nas unidades orgânicas da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária (SAF) e da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária (SDS), para o desempenho dos cargos comissionados existentes nos respectivos setores (Especialização em Vigilância Sanitária Animal, Vegetal ou Agroindustrial); VI. autorizar à 4ª ICE a manter o acompanhamento das medidas que deverão ser adotadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em atendimento as determinações acima consignadas; VII. dar conhecimento desta decisão ao representante. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8.710/10 - Representação nº 001/2010, de 25.2.10, do Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidades na execução da obra de recapeamento do asfalto da via situada em frente à Quadra 05, Conjunto 06, do Setor Park Way. - DECISÃO Nº 3.661/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 637/2010-GAB/PRES, encaminhado pela NOVACAP (fls. 13); b) dos documentos de fls. 9/12; II. ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 1.071/2010 e dispensável o atendimento da determinação contida no inciso II da mesma deliberação; III. autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 4.337/2009, para que a matéria seja analisada em conjunto; IV. dar conhecimento desta decisão ao ilustre autor da representação.

PROCESSO Nº 10.593/10 - Edital nº 12/10 (Pregão Presencial), lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para contratação de serviço de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e brigada de incêndio nas dependências de sua nova sede. - DECISÃO Nº 3.571/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 97/2010-PR, encaminhado pela Câmara Legislativa do DF (fls. 847); b) das alterações efetuadas no Edital de Pregão Presencial nº 12/2010 (fls. 859/870); c) dos documentos de fls. 871/907; II. ter por cumprida a Decisão nº 3.355/10; III. autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento do contrato que vier a ser firmado.

PROCESSO Nº 16.664/10 - Requerimento formulado pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A. pleiteando o sigilo do Processo nº 42.972/09, instaurado em obediência a Decisão nº 8.025/09 para fiscalizar a regularidade dos contratos realizados pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (Operação Caixa de Pandora). - DECISÃO Nº 3.662/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 1/4, encaminhado pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A.; II. indeferir o pedido constante do citado documento, tendo em vista que a questão do sigilo processual solicitado já foi apreciada por esta Corte no âmbito do Processo nº 41.100/09 (inciso VI da Decisão nº 117/091), no qual o Ministério Público que atua junto a este Tribunal foi representado por sua nobre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (Parecer nº 1566/09-CF); III. dar ciência do teor desta decisão à requerente; IV. autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 41.100/09. O Processo nº 1.767/10, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, foi retirado da pauta da sessão.

Presidiu os trabalhos da Sessão durante o relato do Processo nº 3.008/96, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.